

I.B.C. INFORMÁTICA

Investindo em Soluções

Volume 8

Junho/2006

Últimas Atualizações

• Escrita Fiscal

(1.08 de 19/04/2006)

• Folha de Pagamento

(3.46 de 19/04/2006)

• Contabilidade

(1.39 de 19/04/2006)

Interesses especiais:

Taxa de Juros Selic

Fev/2006 1,15%

Mar/2006 1,42%

Abr/2006 1,08%

Taxa de Juros - TJLP

Jan - Mar/2006 0,75%

Abr - Jun/2006 0,6792
%

SALÁRIO-FAMÍLIA / Frequência Escolar

O Salário-família é um benefício previdenciário pago pela empresa com o correspondente reembolso pelo INSS.

O Salário-família é devido aos segurados de baixa renda empregados urbanos ou rurais e trabalhadores avulsos, independente de período de carência, que se encontrem em atividade, aposentados ou em gozo de benefícios, por filho de qualquer condição ou a ele equiparado até 14 anos, ou inválido com qualquer idade.

A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O pagamento do Salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando a manutenção do benefício condicionado à:

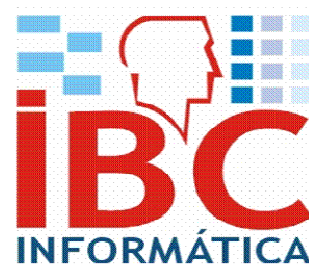
- A) Apresentação **anual** do atestado de vacinação obrigatório do filho ou equiparado **até seis anos de idade**, através do Cartão da Criança; e
- B) Apresentação do comprovante **semestral** de frequência à escola, para filho ou equiparado **a partir dos sete anos de idade**.

A comprovação de frequência escolar é feita, nos meses de **maio e novembro**, mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma da legislação própria, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou atestado do estabelecimento de ensino, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Em se tratando de menor inválido que não frequente escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme este fato.

Se o segurado não apresentar a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, nos períodos citados anteriormente, o salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

No período entre a suspensão do benefício motivado por falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, não será devido o salário-família, salvo se provada a frequência escolar regular no período.



Remuneração Mensal (R\$)

1. Não superior a R\$ 435,52
2. Superior a R\$ 435,52 e igual ou inferior a R\$ 654,61

Valor Unitário (R\$)

1. R\$ 22,33
2. R\$ 15,74

Cabe ressaltar que o pagamento do salário-família, ainda que a empregada esteja em gozo de salário-maternidade, é de responsabilidade da empresa, condicionada à apresentação pela segurada empregada da documentação mencionada anteriormente.

Não tem direito ao salário-família o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 654,61.

Lei 8.213, de 24/7/91, artigos 65 e 67. Decreto 3.048, de 06/5/99.

Regulamento da Previdência Social, artigos 81 e 84. Decreto 3.265, de 29/11/99; Portaria 119 MPS, de 18/4/06 e Instrução Normativa 118 INSS-DC, de 14/4/05, artigos 232 ao 234.



Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

LEI 11.304, de 11/5/06

Considera ausência justificada ao serviço a participação de empregado representante de entidade sindical em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado.

Acresce o inciso IX ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1/5/43.

O Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 926, de 10-10-69, DOU 13-10-69)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

Obs.: O parágrafo 1º do Art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal dispõe ser de 5 (cinco) dias o prazo da licença-paternidade, até que seja disciplinada o disposto no inciso XIX do Art. 7º da Constituição Federal.

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Inciso incluído pelo Decreto-Lei n.º 757, de 12-08-69, DOU 13-08-69)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Acrescentado pela Lei n.º 9.471, de 14-07-97, DOU 15-07-97)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. (Acrescentado pela Lei n.º 9.853, de 27-10-99, DOU 28-10-99)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.”

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFIRA NOVAMENTE AS NOVAS FAIXAS DE RECOLHIMENTO DO INSS.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2006.

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
Até 840,47	7,65%
De 840,48 até 1.050,00	8,65%
De 1.050,01 até 1.400,77	9,00%*
De 1.400,78 até 2.801,56	11,00%*

I.B.C. INFORMÁTICA

Investindo em Soluções



Avenida Presidente Vargas nº 583,
Sala 2.208
Centro
Rio de Janeiro/R.J

Tel: (21) 2221-0238 / 2224-2857 /
2222-1029
suporte@ibcinformatica.com.br
vendas@ibcinformatica.com.br

ESTAMOS NA WEB

WWW.IBCINFORMATICA.COM.BR

Calendário das Obrigações Fiscais

Junho 2006

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dia 02: GPS - Recolhimento para a Previdência Social

Dia 06: Salários - Pagamento da Folha de Salários

Dia 07: Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF) / Apresentação mensal

Dia 07: CAGED - Cadastro dos empregados / FGTS - Recolhimento

Dia 09: Cópia da GPS - Remessa ao Sindicato

Dia 14: COFINS - Recolhimento / CSSL - Recolhimento / PIS - Recolhimento

Dia 14: Programa de Integração Social (PIS) sobre a Folha de Pagamento - Recolhimento

Dia 20: Simples - Recolhimento

Dia 30: Contribuição Sindical Empregados - Recolhimento / Declaração de Informa-

Pesquisa de Satisfação - Destaque e envie.

Forneça uma descrição resumida sobre os comentários desejados.

1- Qual o grau de satisfação em ao programa que você utiliza?

- Bom
 Regular
 Péssimo

3- Qual o grau de satisfação com relação ao acompanhamento da empresa às suas necessidades?

- Bom
 Regular
 Péssimo

2- Qual o grau de satisfação com relação ao suporte técnico utilizado?

- Bom
 Regular
 Péssimo

4- Cite três sugestões que na sua opinião faltam em nosso sistema:

- ■
■

Comentários / Sugestões:

Nome

Endereço

Telefone